



078

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.196

De 29 de maio de 1 985

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3.158, de 14/02/1 985, que dispõe sobre aplicação das normas de proteção contra incêndios e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que de cretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de maio de 1 985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.158, de 14 de fevereiro de 1 985, que dispõe sobre aplicação das normas de proteção contra incêndios no Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação :-

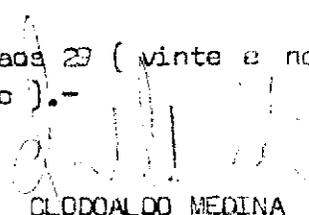
"Artigo 2º - Além do cumprimento das disposições contidas no artigo 1º, os edifícios a serem construídos neste Município, com altura igual ou superior a 10 (dez) metros contados do nível da via pública ao piso do último pavimento, deverão possuir escadas de segurança, obedecidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas".

Artigo 2º - Os projetos de edifícios com altura igual ou superior a 10 (dez) metros contados do nível da via pública ao piso do último pavimento aprovados pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura / Municipal no período compreendido entre 06 (seis) de julho de 1 984 e a publicação da presente Lei, ficam desobrigados de executarem a construção das escadas externas integrantes dos projetos.

Artigo 3º - A Lei nº 3.158, de 14 de fevereiro de 1 985, será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação deste diploma legal.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.101, de 06 de julho de 1 984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de maio de 1 985 ( mil novecentos e oitenta e cinco ).-

  
CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 028 do livro competente nº 23.-

"PC"